



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1431

22 de dezembro de 2021



**Prefeitura
de Valença**

*Que sua árvore de Natal tenha
muitos presentes.*

*Os principais sendo:
amor, paz, gratidão e felicidade.*

Feliz Natal e um ótimo Ano Novo!





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR

Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

Sebastião Eric Vasconcellos

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos

pgm.valenca@gmail.com

(24) 2453--2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Andrea Ferreira de Avellar

pmv.asscom@gmail.com

(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira

sme@valenca.rj.gov.br

(24)2453-7402 / 2458-4866

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves

obraspmv@valenca.rj.gov.br

(24)2453-4303

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado

servpublico@valenca.rj.gov.br

(24)2452-1442

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga

planejamento.valenca@gmail.com

(24) 2453-2891

R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares

smas@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4046

Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro

esporteelazervalenca@hotmail.com

(24)2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano

sectur@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-3855

R. Carneiro de Mendonça, 139 -Centro

SAÚDE

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

sms@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-1474

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes

Telefone:(24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112

Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ

Antônio José Lima de Ávila

Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

Lauro Roberto dos Santos

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva

Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Victor Emanuel do Couto

Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Paulo Sérgio Murat Junior

Telefone:(24) 2542-8650

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108

Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de 18/11/2020 publicado no Boletim Oficial edição 1.275 de 23/11/2020.

UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 190 de 28/12/2019 publicada no D.O.E. de 29.12.2020, pág. 09.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior

governo@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4776

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eduardo Goulart Lago

smci@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-1815

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza

adm@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3109

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva

fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-4352

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes da Graça

sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-8638

Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça

sappma@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3366

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021/FMS

Processo Administrativo nº: 23217/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTE DE MANDADO JUDICIAL

Tipo de licitação: menor preço por lote

Informações: (24) 2453-2696 ramal 5313 – e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 07 de janeiro de 2022 as 10:00 horas

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira
Pregoeira/FMS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021/FMS

Processo Administrativo nº: 16097/2021

Objeto: Aquisição de 01 Trailer (Castramovel) conforme estabelece a proposta n 11934211000120005 emenda nº 41140004

Tipo de licitação: menor preço

Informações: (24) 2453-2696 ramal 5313 – e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 07 de janeiro de 2022 as 15:00 horas

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira
Pregoeira/FMS

AVISO DE ADIAMENTO

CRENCIAMENTO N 002/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21256/2021/FMS**

A Comissão de Licitação comunica aos interessados que o CRENCIAMENTO nº 002/2021, cujo objeto é credenciar prestadores de saúde na área de exames, para atendimento do Sistema Único de Saúde foi adiada "Sine Die", motivada pela necessidade de alteração do Edital.

Nova data para a abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Jornal de Grande Circulação Estadual, Boletim Oficial do Município e no Site da PMV.

Aline de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/PMV/2021

Processo Administrativo nº: 22343/2021

Objeto: - Registro de Preços para eventual aquisição materiais de consumo para suprimento das máquinas, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados às Unidades Escolares - Secretaria Municipal de Educação.

Tipo de licitação: Menor preço por Item.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 07 de janeiro de 2022, às 13:00 horas,

local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira



AVISO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 003/2021

Processo Administrativo nº: 19.126/2021

Objeto: Credenciar prestadores de saúde na área de exames, para atendimento do Sistema Único de Saúde

Informações: (24) 2453-2696 ramal 5313 – e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora de entrega dos envelopes: Dia Até 18 de janeiro de 2022 as 16:00 horas

Data e hora de entrega dos envelopes: Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de apresentação.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira

Presidente da Comissão de Licitação/FMS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/PMV/2021

Processo Administrativo nº: 19.335/2021

Objeto: O objeto da presente licitação é a presente licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para aquisição de 01 (um) veículo, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinado a Secretaria Municipal de Educação.

Tipo de licitação: Menor preço por Item.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 10 de janeiro de 2021, às 14:00 horas,

local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/PMV/2021

Processo Administrativo nº: 10.552/2021

Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO.

Tipo de licitação: Menor preço por Item.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 10 de janeiro de 2022, às 13:00 horas,

local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani

Pregoeira

**CONCURSO N.001/2021
PROCESSO Nº: 30.641/2019**

Objeto: O objetivo da presente licitação, na modalidade CONCURSO, é dar subsídios técnicos à Prefeitura Municipal de Valença para a escolha do MODELO DE GESTÃO que melhor se adequa aos SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO do Município de Valença, incluindo as áreas urbanas e rurais, conforme regulamento, metodologia e forma de apresentação das Propostas

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma: Epac-Esba – Estrutura de Projetos, Participações, Concessões em Engenharia e Saneamento Básico e Ambiental LTDA no valor global de R\$123.671,66 (cento e vinte e três mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença 21 de dezembro de 2021,

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 26.935/2021

Objeto: O objeto da presente compra através de dispensa de licitação é a aquisição de dois discos de freio e serviço para troca dos mesmos, destinados ao veículo Van Master placa RJL 4D48, da Secretaria de Assistência Social.

Tipo de compra: Menor preço.

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras

CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE**

CONVÊNIO Nº 19/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26547/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA APOIO FINANCEIRO EXCEPCIONAL NA HABILITAÇÃO DE 10 LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II – COVID-19. CONFORME RESOLUÇÃO SES nº 2295 DE 21 DE MAIO DE 2021.

VALOR: R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), PARCELA ÚNICA

DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

TERMO: 573/2021/PMV

PROCESSO: 23.845/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) e ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA (CONTRATADA)

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA Nº 631/2018.

PRAZO: 09 DE DEZEMBRO DE 2021 A 09 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR GLOBAL: R\$ 15.236.660,38 (QUINZE MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: D3JF Empreendimentos Comerciais Eireli ME

Processo Administrativo: 742/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes destinados a Saude Bucal (Portaria 3.389/2020)

Valor: R\$ 12.865,00 (doze mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: M.Carrega Comercio de Produtos Hospitalares

Processo Administrativo: 742/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes destinados a Saude Bucal (Portaria 3.389/2020)

Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: V.S Costa e Cia Ltda EPP

Processo Administrativo: 742/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes destinados a Saude Bucal (Portaria 3.389/2020)

Valor: R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: NSA Distribuidora de Medicamentos Eireli

Processo Administrativo: 7834/2021

Objeto: Aquisição de leites e suplementos nutricionais destinados a atender pacientes com mandados judiciais e hipossuficientes

Valor: R\$ 35.036,00 (trinta e cinco mil e trinta e seis reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Pharmahosp Com. De Med. e Mat. Hospitalares Ltda

Processo Administrativo: 7834/2021

Objeto: Aquisição de leites e suplementos nutricionais destinados a atender pacientes com mandados judiciais e hipossuficientes

Valor: R\$ 19.908,00 (dezenove mil novecentos e oito reais)



EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Nutrimix Comercial Ltda EPP

Processo Administrativo: 7834/2021

Objeto: Aquisição de leites e suplementos nutricionais destinados a atender pacientes com mandados judiciais e hipossuficientes

Valor: R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: CEPAC- Centro de Diagnosticos Ltda

Processo Administrativo: 20805/2021

Objeto: Contratação de unidade móvel locação de unidade móvel com execução de exames de mamografia unilateral e bilateral, ultrassonografia de mama, abdome total, transvaginal, obstétrica e pélvica em veículo motorizado para operar no atendimento da população nos diversos bairros e distritos do Município de Valença/RJ, incluindo o deslocamento, operação, manutenção, agendamento, realização de exames e entrega dos laudos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou às Unidades de Saúde componentes da rede de Atenção Primária do Município

Valor: R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais)

DECRETOS

ERRATA

Errata para corrigir erro material, no Decreto nº. 210, de 13 de Dezembro de 2021, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 1429, no dia 17 de Dezembro de 2021, página 21, ANEXO ÚNICO. **ONDE SE LÊ:** 0 a 200 kwh/mês **LEIA-SE:** 0 a 2.000 kwh/mês, e **ONDE SE LÊ:** acima de 200 kwh/mês **LEIA-SE:** acima de 2.000 kwh/mês. Desta forma, torna-se necessária sua republicação.

DECRETO Nº. 210, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Reajusta os valores mensais para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 97, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 410, inciso I, e o artigo 520 da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o artigo 6º, parágrafos 1º e 2º, o artigo 7º e o artigo 8º, todos da Lei Complementar Municipal nº43, de 23 de dezembro de 2002; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 25084/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores mensais para efeito de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) estabelecidos na tabela do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº43, de 23 de dezembro de 2002, e no artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº46, de 5 de novembro de 2003, ficam reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº62, de 07 de maio de 2018.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Contribuição de Iluminação Pública	
Consumo/Residencial ¹	Valores Mensais (R\$)
0 a 50 kwh/mês	R\$ 6,83
51 a 150 kwh/mês	R\$ 13,69
acima de 150 kwh/mês	R\$ 20,51
Consumo/Comercial ²	Valores Mensais (R\$)
0 a 80 kwh/mês	R\$ 6,78
81 a 200 kwh/mês	R\$ 13,57
201 a 350 kwh/mês	R\$ 27,13
351 a 500 kwh/mês	R\$ 40,70
acima de 501 kwh/mês	R\$ 54,26
Consumo/Industrial ³	Valores Mensais (R\$)
0 a 2.000 kwh/mês	R\$ 61,36
acima de 2.000 kwh/mês	R\$ 110,43

¹ Art. 6º, §1º, da Lei Complementar Municipal nº43, de 23 de dezembro de 2002.

² Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº46, de 5 de novembro de 2003.

³ Art. 6º, §1º, da Lei Complementar Municipal nº43, de 23 de dezembro de 2002.

**DECRETO Nº. 216, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe **Lei nº. 3.347, de 14 de dezembro de 2021;**

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	10.122.0038.1.366	33.90.39.99.99.00	0016	480.000,00
	TOTAL				480.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros federais, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 3.202, de 18 de novembro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 217, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 26552/2021, com a solicitação da Secretária Municipal de Fazenda;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 923.000,00 (novecentos e vinte e três mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.0013.2.049	4.4.90.52.99.00.00	0005	680.000,00
02.08	PNAE-Alimentação Escolar-Ensino Fundamental	12.361.0013.2.051	3.3.90.30.07.13.00	0018	165.000,00
02.08	PNAE – Alimentação Escolar – Pré Escola	12.365.0013.2.053	3.3.90.30.07.13.00	0018	52.000,00
02.08	PNAE-Alimentação Escolar - EJA	12.366.0013.2.054	3.3.90.30.07.13.00	0018	26.000,00
	TOTAL				923.000,00



Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.0013.2.049	3.3.90.36.99.00.00	0005	680.000,00
02.08	Transf. De Rec. aos Entes Federativos que Recebem o FPM	12.361.0013.2.225	3.3.90.39.99.99.00	0018	243.000,00
	TOTAL				923.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 218, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe **Lei nº. 3.339, de 07 de dezembro de 2021**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	10.122.0038.1.366	33.90.39.99.99.00	0016	126.000,00
	TOTAL				126.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros federais, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 2.999, de 03 de Novembro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

**DECRETO Nº. 219, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe **Lei nº. 3.343, de 14 de dezembro de 2021;**

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 999.910,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e dez reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT 2845-2940-3142-INCREMENTO TEMPORÁRIO-APS	10.301.0025.1391	33.90.39.99.99.00	0016	700.000,00
03.01	PT 2845-2940-3142-INCREMENTO TEMPORÁRIO-APS	10.301.0025.1391	33.90.30.99.00.00	0016	250.000,00
03.01	PT 2845-2940-3142-INCREMENTO TEMPORÁRIO-APS	10.301.0025.1.391	33.90.36.99.00.00	0016	49.910,00
	TOTAL				999.910,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros federais, de acordo com a Portaria nº. 2.845, de 26 de outubro de 2021, Portaria n. 2.940, de 27 de outubro de 2021 e Portaria n. 3.142, de 12 de novembro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 220, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Corrige gradualmente a base de cálculo do IPTU para o exercício de 2022 e fixa parâmetros para a correção monetária dos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69, incisos III e VI, e artigo 94, inciso I, alíneas “a” e “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria em Receita do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ nº225346-3/2020 que “*Verificou-se que para o exercício 2014 houve atualização monetária da base de cálculo do IPTU em percentual superior ao índice oficial previsto pela legislação municipal. Naquele ano, a base de cálculo do IPTU foi corrigida em 6,31%, enquanto a variação, no período imediatamente*

anterior, calculado dos últimos 12 meses até o mês de setembro - conforme informação do jurisdicionado - do índice oficial adotado pelo município – INPC, foi de 5,69%, configurando majoração de tributo por norma infralegal, vedada pelo ordenamento jurídico.” e que “Com base no Formulário 03 (Doc. n.º 008) e no Formulário 04 (Doc. n.º 009), verifica-se que o valor da unidade fiscal está sendo revisado em desacordo com o índice de correção adotado pelo município, conforme art. 250 do CTM (Doc. n.º 025), isto é, INPC. A diferença total acumulada considerando os exercícios de 2016 a 2020 perfaz 10,80% a maior.”;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ nº225346-3/2020 que determinou ao Município a realização da atualização monetária da base de cálculo do IPTU para o próximo exercício, utilizando o índice oficial de inflação previsto na lei municipal, com os expurgos dos percentuais aplicados a maior e a menor de forma incorretas nos exercícios anteriores;



CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ nº225346-3/2020 para que a atualização retroativa, que possam, por si só, causar aumentos individuais acentuados de IPTU para contribuintes em cobrança regular e a gradação desses aumentos de forma a respeitar o princípio da não surpresa e da capacidade contributiva;

DECRETA:

Art. 1º. A base cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU fica corrigida gradualmente nos seguintes termos:

I - para o exercício fiscal de 2022 (dois mil e vinte e dois): em 12,94% (doze inteiros e noventa e quatro por cento) referente à soma de 10,78% (dez inteiros e setenta e oito por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do período de outubro de 2021 a setembro de 2022, mais 2,16% (dois inteiros e dezesseis por cento) relativa à correção monetária gradual em cinco vezes, conforme determinação e recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ nº225.346-3/2020;

II – para o exercício fiscal de 2023 (dois mil e vinte e três): o percentual do INPC correspondente ao período de outubro de 2021 a setembro de 2022 mais 2,16% (dois inteiros e dezesseis por cento) relativa à correção monetária gradual em cinco vezes, conforme determinação e recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ nº225.346-3/2020;

III – para o exercício fiscal de 2024 (dois mil e vinte e quatro): o percentual do INPC correspondente ao período de outubro de 2022 a setembro de 2023 mais 2,16% (dois inteiros e dezesseis por cento) relativa à correção monetária gradual em cinco vezes, conforme determinação e recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ nº225.346-3/2020;

IV – para o exercício fiscal de 2025 (dois mil e vinte e cinco): o percentual do INPC correspondente ao período de outubro de 2023 a setembro de 2024 mais 2,16% (dois inteiros e dezesseis por cento) relativa à correção monetária gradual em cinco vezes, conforme determinação e recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ nº225.346-3/2020;

V – para o exercício fiscal de 2026 (dois mil e vinte e seis): o percentual do INPC correspondente ao período de outubro de 2024 a setembro de 2025 mais 2,16% (dois inteiros e dezesseis por cento) relativa à correção monetária gradual em cinco vezes, conforme determinação e recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ nº225.346-3/2020;

Art. 2º. O índice de correção monetária será aplicado sobre o valor vigente, inclusive com as correções anteriores, em cada exercício fiscal.

Art. 3º. A memória de cálculo da atualização efetuada para o exercício de 2022 consta do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único: Para os exercícios seguintes, o Decreto que atualizar o IPTU deverá apresentar memória de cálculo da atualização, também, em Anexo.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ

PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 840, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 19641/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, a Sra. Maria da Glória da Silva como membro titular e o Sr. Patrick Penedo Amaral como suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD, em substituição pelo membro Rosane da S. Alves Cunha.

Art. 2º. De acordo com a Ata de eleição dos membros Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD, designo sua diretoria da seguinte maneira:

- Carla Cristina Silva Souza-Presidente;
- Elenice Vasconcellos Gomes Alves- Vice-presidente
- Dirce Maria Ribeiro de Assis-Secretária;
- Maria da Glória Silva- Tesoureira.

Art. 3º. Para efeito desta, permanecem válidas as demais disposições da Portaria nº. 741, de 23 de setembro de 2021, não



conflitantes com a presente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 875, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 26936/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, a partir do dia 21 de dezembro de 2021, a Srª. **JULIANE DOS SANTOS JULIO**, matrícula nº. 144.409, do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, que vinha exercendo junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 876, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do Ofício GP nº. 469/2021 oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que deu origem ao processo administrativo nº. 21802/2021;

Considerando as Leis Complementares municipais nºs. 28/99 e 214/18;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER, a partir do dia 28 de outubro de 2021, o servidor **WALTER LUIZ TAVARES**, matrícula nº. 122.360, para prestar serviços junto a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para o Município de Valença.

Parágrafo único: A cessão observará o prazo de até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou da entidade cedente e da entidade cessionária, mediante decisão fundamentada, conforme preconiza o parágrafo 3º, do art. 81-A, da LC 28/99 (redação dada pela LC 214/18).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 28 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 877, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 23.102/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **SHEILA ALVES LAUREANO**, matrícula nº. 100.200, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 23.102/2021, e como seu substituto o (a) servidor (a) **FLÁVIA GUIMARÃES SILVA**, matrícula nº. 122.394.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO 001/2020 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS - CONVOCAÇÃO N° 08/2021

O Departamento de Recursos Humanos torna pública a convocação para entrega de documentos da candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo 001/2020 para Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes no Anexo I deste Edital, para que apresente os documentos necessários para a contratação. Ficando desde já notificada que o não comparecimento implicará em sua exclusão e desclassificação. Não serão aceitos protocolos e as cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais.

A convocada deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Valença, sito a Rua Doutor Figueiredo, nº 320, 2º andar, Sala 227, Centro, Valença/RJ, de 10 de JANEIRO de 2022 a 14 de JANEIRO de 2022, de 15h às 17h30.

No ato da entrega de documentos as candidatas preencherão obrigatoriamente 02 (dois) formulários: Declaração de Acumulação ou Não de Cargos Públicos e Declaração de Não Estar Cumprindo Sanção Por Inidoneidade.

Documentos Obrigatórios (original ou cópia autenticada e cópia):

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor;
3. Comprovantes de votação nas 2 últimas eleições ou certidão da Justiça Eleitoral que se encontra em dia com suas obrigações eleitorais;
4. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens);
5. Cédula de Identidade – RG (não será aceito CNH);
6. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
7. Inscrição no Pis / Pasep ou declaração informando que nunca foi cadastrado (a);
8. CPF;
9. Certidão de nascimento dos filhos;
10. Comprovante de Residência atualizado;
11. Carteira de Trabalho (somente a primeira página – frente e verso);
12. Declaração de Bens (modelo disponível na entrega);
13. Declaração de não acumulação de Cargos Públicos (modelo disponível na entrega);
14. Declaração de idoneidade (modelo disponível na entrega);

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR

Class.	Candidato	RG
10	MARGARIDA CLARETE DA SILVA	3407785

Valença, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Julio de Moraes Costa

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO 001/2020

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS - CONVOCAÇÃO N° 04/2021

O Departamento de Recursos Humanos torna pública a convocação para entrega de documentos dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2020 – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, constantes no Anexo I deste Edital, para que apresentem os documentos necessários para a contratação. Ficando desde já os candidatos notificados que o não comparecimento implicará em sua exclusão e desclassificação. Não serão aceitos protocolos e as cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais.

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Valença, sito a Rua Doutor Figueiredo, nº 320, 2º andar, Sala 227, Centro, Valença/RJ, entre 10 de JANEIRO de 2022 e 14 de JANEIRO de 2022, de 15h às 17h30.

No ato da entrega de documentos o candidato preencherá obrigatoriamente 02 (dois) formulários: Declaração de Acumulação ou Não de Cargos Públicos e Declaração de Não Estar Cumprindo Sanção Por Inidoneidade.

Documentos Obrigatórios (original ou cópia autenticada e cópia):

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor;
3. Comprovantes de votação nas 2 últimas eleições ou certidão da Justiça Eleitoral que se encontra em dia com suas obrigações eleitorais;
4. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens);
5. Cédula de Identidade – RG (não será aceito CNH);
6. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
7. Inscrição no Pis / Pasep ou declaração informando que nunca foi cadastrado (a);
8. CPF;
9. Certidão de nascimento dos filhos;
10. Carteira de Trabalho (somente a primeira página – frente e verso);
11. Declaração de Bens;
12. Comprovante de residência de março/20 (data da publicação do edital de abertura) e dezembro/21, com endereço da respectiva área de atuação. Caso o comprovante de residência esteja em nome de outra pessoa, o candidato deverá apresentar declaração autenticada da referida pessoa, informando que o candidato reside na residência do comprovante. Ressaltamos que a apresentação de declaração falsa acarretará em medidas legais contra os infratores.

ANEXO I

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – JUPARANÁ CENTRO

Class.	Inscrição	Candidato
01	1972	BRUNA MARTINS RODRIGUES



Cargo: Agente Comunitário de Saúde – ÁGUA FRIA

Class.	Inscrição	Candidato
02	2981	LEANDRO DOS SANTOS STELMAM

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – BIQUINHA

Class.	Inscrição	Candidato
01	2849	MAICK OLIVEIRA NAZARETH

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – CORONEL CARDOSO

Class.	Inscrição	Candidato
01	2445	VANIA DA SILVA

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Class.	Inscrição	Candidato
01	1432	MICHELLE NIDECK PERROUD ABEL

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – SPALLA II

Class.	Inscrição	Candidato
01	3023	SIMONE BINHOTE ARÉAS

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – CAMBOTA

Class.	Inscrição	Candidato
02	333	MARIA VICTÓRIA TAVARES QUETES

Valença, 22 de DEZEMBRO de 2021.

Julio de Moraes Costa

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Valença contra a **DENGUE**



Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- 👍 Caixas d'água vedadas.
- 👍 Calhas limpas
- 👍 Galões, poços e barris bem fechados;
- 👍 Pneus sem água e em lugares cobertos.
- 👍 Pratos de vasos de plantas com areia.

**O combate não pode parar!
FAÇA SUA PARTE!**



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Saúde

PROTEJA-SE
Faça sua parte

**CRIANÇA
TAMBÉM
USA
MÁSCARA!**

- ☑ Use a máscara
- ☑ Mantenha o distanciamento
- ☑ Higienize as mãos

A máscara não é recomendada para crianças menores de 2 anos.



Prefeitura
de Valença



Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Administração

NOVO!

**Servidor
Online**



De cara nova e em novo endereço

<https://minhafolha.cloud.betha.com.br>



MARCO REGULATÓRIO



MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALENÇA/RJ E O MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ.

Processo Administrativo nº 025.330/2021, de 01/12/2021.

Objeto Proposto: Reunião de esforços para o desenvolvimento de ações de assistência social, ofertando auxílio biopsicossocial às crianças, adolescentes e adultos com deficiências, visando promover melhor qualidade de vida.

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALENÇA/RJ – CNPJ Nº 29.285.921/0001-20.

Endereço: Rua Tanguara, nº 102, Bairro Santa Cruz, Valença/RJ

Valor total do repasse: R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)

Forma de transferência: Mensal, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Prazo de execução: 03/01/2022 à 30/12/2022

Considerando as disposições da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 25/2017 em especial, respectivamente, do caput do artigo 31 e artigo 5º, §5º.

Considerando a **natureza singular do objeto** e das metas que se buscam atingir, que acarretam na inviabilidade de competição.

Torno pública a inexigibilidade de chamamento para celebração do Termo de Fomento com a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALENÇA/RJ, para repasse no valor total de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, §2º, da Lei 13.019/2014.

Valença, 17 de dezembro de 2021.


LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença – RJ
CEP. 27600-000 - Tel.: (24) 2453-2829



MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a reunião de esforços para o desenvolvimento de ações de assistência social, ofertando auxílio biopsicossocial às crianças, adolescentes e adultos com deficiências, visando promover melhor qualidade de vida.

DO VALOR DO REPASSE:

Para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, repassará a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALENÇA/RJ, a importância de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo entrará em vigor em 03/01/2022 com término em 30/12/2022.

Valença, 17 de dezembro de 2021.


LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença – RJ
CEP. 27600-000 - Tel.: (24) 2453-2829

**PLANO DE TRABALHO - Convênio de Despesa**

1- DADOS CADASTRAIS			
Órgão / Entidade CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA		
C.N.P.J:	29.076.130/0001-90		
Endereço:	RUA: DR. FIGUEIREDO Nº 320 - CENTRO		
Cidade:	VALENÇA	UF: RJ	CEP: 27600.000
Telefone:	(24) 24532696		
Nome do Responsável:	CPF: 679.334.677-68		

Nome do Responsável:		CPF: 679.334.677-68	
LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRACA			
Órgão / Entidade PROPONENTE:			
Órgão / Entidade PROPONENTE:		APAE DE VALENÇA-RJ	
C. N. P. J:	29.285.921/0001-20		
Endereço sede:	Rua TANGUARA, 102		
Cidade:	VALENÇA	UF: RJ	CEP: 27.600.000
Telefone:	(24) 2453 4093		
Nome do Responsável:		VICTOR BRASIL CARDOZO MACEDO	
CPF: 040.091.507-34	Identidade: 05.056.399-8	Órgão Expedidor: IFP -RJ	
Endereço: Cel Leite Pinto, Nº: 7 – casa 4 - Centro			CEP: 27.600.000

2 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA, ATRASO COGNITIVO E OU COMORBIDADES/CONVIVÊNCIA DIA	01/2022	Dezembro/ 2022

Identificação do Objeto:

o projeto visa solicitar convênio no programa de convivência-dia, ofertando assistência biopsicossocial de 202 crianças, adolescentes e adultos com deficiência, atraso cognitivo e ou comorbidades, atividades na área cognitiva (escolaridade), independência nas atividades da vida prática e vida diária e qualificação pré-profissionalizante dos adolescentes e adultos assistidos pelo projeto, no período de 06 meses. Visando promover melhor qualidade de vida e mais dignidade através da aquisição de padrões motores e cognitivos; prevenção de incapacidades, inclusão educacional e social.

Justificativa da Proposição:

O projeto propõe o convênio na modalidade convivência – dia junto a Prefeitura Municipal de Valença para atendimento de crianças, adolescentes e adultos com deficiência e seus familiares que em sua maioria estão em situação socioeconômica desfavorável e ou em situação de vulnerabilidade afetiva, social e escolar, provenientes da zona rural e urbana a APAE-Valença- RJ

A APAE Valença-RJ através do Projeto Atividade: Oficinas Pedagógicas e Oficinas pré-Profissionalizantes, atuar na construção de atendimentos terapêuticos e pedagógicos contribuindo nos processos de prevenção, promoção e auxílio efetivo no desenvolvimento biopsicossocial dos Assistidos e de seus familiares, propiciando melhor qualidade de vida. Considerando todos os componentes da saúde, do atraso cognitivo, da deficiência e ou comorbidades, o meio ambiente, o social, o escolar e o comportamento, promovendo desenvolvimento global dos assistidos, valorizando os aspectos cognitivos, afetivos e sociais.

Objetivo Geral;

As atividades realizadas pelo projeto busca contemplar através de ações em nível de rede socioassistencial melhores condições de: saúde e educação promovendo um desenvolvimento sócio econômico e cultural dos beneficiários atendidos pelo projeto que terá como os indicadores de desempenho: indicadores de qualidade, produtividade e social e Ações executadas para alcance das metas e sua repercussão na comunidade público.

3 - DADOS BANCÁRIOS

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
48547-0	001	0404-9	Valença- RJ



05
16

4 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)										
Meta	Nº Etapa	Especificação da Meta	Concedente		Proponente-Contrapartida		Indicador Físico		Duração da Meta	
			Repasso R\$	Financeira R\$	Bens e Serviços	Unidade	Quantidade	Início	Término	
ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	1.1 - Recursos Humanos	Equipe pedagógica	R\$ 220.809,53	-	X	Pessoa	14	JAN/2022	DEZEMBRO 2022	
		Equipe técnica	R\$ 164.214,92	-	X	Pessoa	09		DEZEMBRO 2022	
		Equipe de apoio	R\$ 75.853,77	-	X	Pessoa	06		DEZEMBRO 2022	
	1.2- Encargos Sociais	13º/ Férias/ Previdência Social/ FGTS/ Verbas Recissórias/ Horas Extras	R\$ 43.121,78	-	X	Pessoa	29		DEZEMBRO 2022	
TOTAL				-					R\$ 504.000,00	

OBS 01: Os valores referentes aos elementos de despesas que constam nos itens da meta 01 correspondem aos gastos em todas as demais metas, assim não repetimos valores nas metas subsequentes a não ser dos elementos próprios da meta em questão.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) GASTO COM RECURSO DA SUBVENÇÃO

Cód. Natureza de Despesa (*)	Especificação	Valor Total (R\$)	Valor (R\$) 504.000,00		
			Valor Concedente	Valor Proponente	
				Financeiro	Bens e Serviços
3.1.9.0.11.00	RECURSOS HUMANOS- Vencimento e vantagens fixas Pessoal civil	R\$ 460.878,22	-	-	-
3.1.90.13.00	ENCARGOS SOCIAIS - Obrigações Patronais	R\$ 43.121,78	-	-	-
TOTAL GERAL:		R\$ 504.000,00	R\$ 504.000,00	-	-

Proponente

APAE se compromete, a aplicar recursos de subvenção do Município com a seguinte discriminação:

- Recursos Humanos;
- Atendimento familiar;
- Atendimento 209 crianças, adolescentes e adultos com deficiência, atraso cognitivo e ou Comorbidades;
- Atendimento pedagógico;
- Encaminhamentos;
- Oficinas pré-profissionalizantes;

0

05
04



5- Cronograma de Desembolso

R\$ 504.000,00 (Quinhentos e quatro mil reais)

OS
10

Concedente

Número de pessoas atendidas na Instituição: 209 (duzentas e nove)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
50%	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
50%	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

Declaração

Na qualidade de representante legal do PROPONENTE, declaro para fins de prova junto à SAS, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistе qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com os Tesouros Estadual e Federal ou qualquer outro órgão ou entidade das Administrações Pública Estadual ou Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Valença-RJ 24 de novembro 2021.

PRESIDENTE APAE-Valença RJ

Aprovação do Concedente

Aprovado

Valença, 21/12/2021
 Local e Data

Luiz Fernando Burattini
 Prefeito Municipal de Valença
 CONCEDENTE

06
OK



MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ

Secretaria de Assistência Social

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DA CORPORACÃO MUSICAL PÉGASUS VALENCIANO E O MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ.

Processo Administrativo nº 022.805/2021, de 03/11/2021.

OBJETO PROPOSTO: O presente instrumento tem por objeto o ensino de música para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social do Município de Valença dos mais diversos instrumentos para formação da Orquestra Sinfônica de Valença, Banda de Percussão Sênior, Banda de Percussão Mirim e demais grupos do interesse do projeto em consonância com o Plano de Trabalho que integra este Termo.

PROPONENTE: Associação da Corporação Musical Pégasus Valenciano - CNPJ nº 07.203.138/0001-37

Endereço: Rua Carneiro de Mendonça nº 139, Centro, Valença/RJ.

Valor Total do repasse: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Forma de Transferência: mensal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Prazo de execução: 03/01/2022 à 30/12/2022

Considerando o disposto no inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 que traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política**".

Torno pública a dispensa de chamamento público para celebração do Termo de Fomento com a Associação da Corporação Musical Pégasus Valenciano para repasse no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, §2º, da Lei 13.019/2014.

Valença, 16 de dezembro de 2021.


LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Figueiredo, nº 320 - Centro - Valença - RJ
CEP. 27.600-000 - Tel.: (24) 2453-2829



MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ

Secretaria de Assistência Social

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022

ASSOCIAÇÃO DA CORPORACÃO MUSICAL PÉGASUS VALENCIANO

DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o ensino de música para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social do Município de Valença dos mais diversos instrumentos para formação da Orquestra Sinfônica de Valença, Banda de Percussão Sênior, Banda de Percussão Mirim e demais grupos do interesse do projeto em consonância com o Plano de Trabalho que integra este Termo.

DO VALOR DAS DESPESAS:

Para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, repassará a **ASSOCIAÇÃO DA CORPORACÃO MUSICAL PÉGASUS VALENCIANO**, a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo entrará em vigor na data de 03/01/2022 com término em 30/12/2022.

Valença, 16 de dezembro de 2021.


LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Figueiredo, nº 320 - Centro - Valença - RJ
CEP. 27.600-000 - Tel.: (24) 2453-2829

**PLANO DE TRABALHO - Convênio de Despesa**

1- DADOS CADASTRAIS		
Órgão / Entidade CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-RJ		
C.N.P.J: 29.076.130/0001-90		
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 240 – Centro		
Cidade: Valença	UF:RJ	CEP: 27.600-000
Telefone: (024) 2453-2696		
Nome do Responsável: Luiz Fernando Furtado da Graça		CPF: 679.334.677-68

Órgão / Entidade PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DA CORPORAÇÃO MUSICAL PÉGASUS VALENCIANO		
C. N. P. J: 07.203.138/0001-37		
Endereço sede: Rua Dr. Carneiro de Mendonça, 139 – Centro		
Cidade: Valença	UF: RJ	CEP: 27.600-000
Telefone: (024) 2453:3072 / 9 8148:6234 / 2453:3996		
Nome do Responsável: Ivan de Souza		
CPF: 615.367.177-20	Identidade: 05414255-9	Órgão Expedidor: IFP
Endereço: Rua Ézio Ferreira, 34, casa 2 – Bairro: Belo Horizonte		CEP: 27.600-000

2 - DESCRIÇÕES DO PROJETO		
Título do Projeto	Período de Execução	
Projeto Música Sem Fronteiras	Início	Término
	01/01/2022	31/12/2022

Identificação do Objeto: Ensino de música para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social do município de Valença nos mais diversos instrumentos para formação da Orquestra Sinfônica de Valença, Banda de Percussão Sênior, Banda de Percussão Mirim e demais grupos do interesse do projeto.

Justificativa da Proposição:

De acordo com as diretrizes curriculares, o som é a matéria prima da música; porém, a simples percepção e memorização dos sons não caracterizam o conhecimento musical, objetiva a educação dos sentidos e não está dissociada do lugar onde é composta e interpretada, nem está desarticulado dos valores de um determinado grupo social. É ao trabalhar os conhecimentos musicais, devem-se considerar os saberes específicos dessa linguagem e priorizar a escuta consciente, ou seja, aquela capaz de perceber a distribuição dos sons de maneira sucessiva e simultânea, trabalhando também as prioridades do som: timbre, intensidade, altura e duração, bem como suas variações. Portanto, faz-se necessário um trabalho constante com músicas para desenvolver a atenção, a memória e o raciocínio dos alunos.

Diante dos problemas sociais que envolvem a criança e o adolescente atualmente, levando-os a buscar alternativas não saudáveis para suas vidas, como por exemplo o uso de entorpecentes. Precisamos apontar caminhos saudáveis para essas crianças e adolescente e esta atitude vem colaborar com um futuro mais cidadão para essas pessoas.

Nesse sentido podemos apresentar a comunidade de Valença um projeto que venha contribuir com o desenvolvimento e a cidadania deste público alvo.

Aliar a cultura e a educação buscando o desenvolvimento e a cidadania de cada indivíduo participante nos desvela um futuro promissor e consciente, sem contar com o desenvolvimento de dons que virão a contribuir sobremaneira para o desenvolvimento do aspecto cognitivo



proporcionando uma melhora no processo de aprendizagem.

3 - DADOS BANCÁRIOS

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
00001962-6	Caixa Econômica Federal	0945	Valença

4 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Nº Etapa	Especificação da Meta	Concedente	Proponente-Contrapartida		Indicador Físico		Duração da Meta	
			Repasso R\$	Financeira R\$	Bens e Serviços	Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Músicas para repertório para Orquestra, Banda e Cordas	-	3.000,00		%	1,15	1/19	12/19
	1.2	Arranjos	-	1.000,00		%	0,38	1/19	12/19
	1.3	Composições	-	2.000,00		%	0,77	1/19	12/19
2		Aquisição de Instrumentos Musicais	-	85.000,00		%	32,7	1/19	12/19
3		Aquisição de uniformes para apresentações	-	42.000,00		%	16.16	1/19	12/19
4		Aquisição de camisas de tamanhos variados (10,12,14,16,PP, P,M,G,GG) com logomarca do projeto, patrocinador e parceiros em transfer	-	9.000,00		%	4,10	1/19	12/19
5		Professores de Música	60.000,00	12.000,00		%	27,71	1/19	12/19
	5.1	Professor de cordas	-	18.000,00		%	9,24	1/19	12/19
	5.2	Professor de percussão	-	18.000,00		%	9,24	1/19	12/19
	5.3	Professor de madeiras	-	18.000,00		%	9,24	1/19	12/19
	5.4	Professor de metais	-	18.000,00		%	9,24	1/19	12/19
6		Coordenador do projeto	-	24.000,00		%	9,23	1/19	12/19
7		Monitoria	--	10.800,00		%	5,44	1/19	12/19
	7.1	Monitor	-	3.600,00		%	1,84	1/19	12/19
	7.2	Monitor	-	3.600,00		%	1,84	1/19	12/19



	7.3	Monitor	-	3.600,00	%	1,84	1/19	12/19
8		Manutenção geral (produtos de limpeza, material de escritório, pequenos reparos estruturais, etc)	-	3.000,00	%	1,54	1/19	12/19
9		Peças e Componentes / Material de reposição (bocais, baquetas, peles, Material para manutenção de instrumentos, etc)	-	3.000,00	%	1,54	1/19	12/19
10		Cartazes	-	1.000,00	%	0,513	1/19	12/19
11		Contador	-	6.000,00	%	3,080	1/19	12/19
12		Pagamento de anuidade de Confederação e Federação de bandas e Fanfarras	-	1.000,00	%	0,513	1/19	12/19
13		Confecção de site e hospedagem anual	-	1.000,00	%	0,513	1/19	12/19
TOTAL				260.800,00				

OBS 01: Os valores referentes aos elementos de despesas que constam nos itens da meta 01 correspondem aos gastos em todas as demais metas, assim não repetimos valores nas metas subsequentes a não ser dos elementos próprios da meta em questão.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) GASTO COM RECURSO DA SUBVENÇÃO

Cód. Natureza de Despesa (*)	Especificação	Valor Total (R\$)	Valor (R\$)		
			Valor Concedente PMV	Valor Proponente	
				Financeiro	Bens e Serviços
	Total Geral	260.800,00	72.000,00	200.800,00	--
			-	-	-
TOTAL GERAL:		260.800,00	72.000,00	188.800,00	-

[Handwritten signature]



6- Cronograma de Desembolso						
Concedente PMV- Ano 2022						
Metas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
5	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
PROPONENTE ANO 2022						
Metas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
1 a 13	16.733,00	16.733,00	16.733,00	16.733,00	16.733,00	16.733,00
1 a 13	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	16.733,00	16.733,00	16.733,00	16.733,00	16.733,00	16.737,00
Número de pessoas atendidas na Instituição ANO 2022						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
	50	150	150	150	180	180
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	180	180	180	180	180	180

Declaração

Na qualidade de representante legal do PROPONENTE, declaro para fins de prova junto à SAS, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com os Tesouros Estadual e Federal ou qualquer outro órgão ou entidade das Administrações Pública Estadual ou Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Valença-RJ, 02 de Janeiro de 2022.

Aprovação do Concedente

Aprovado

Valença, 16 de dezembro de 2021
 Local e Data

CONCEDENTE
 Luiz Fernando Furtado da Graça
 Prefeito Municipal de Valença - RJ



MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A

ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA DE CONSERVATÓRIA E O MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ.

Processo Administrativo nº 027.188/2021, de 22/12/2021.

OBJETO PROPOSTO: O presente instrumento tem por objeto, uma parceria visando a iluminação da fachada da Igreja Matriz de Santo Antônio, da Árvore de Natal, do Túnel de 105 metros, das Sacadas, da Estação Rodoviária e da Locomotiva 206; decoração em todo o Centro Histórico; Manutenção semanal da iluminação e estruturas; apresentações musicais; e retirada das estruturas, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este Termo.

PROPONENTE: Associação Casa da Cultura de Conservatória - CNPJ nº 03.368.754/0001-97

Endereço: Rua Monsenhor Paschoal Librellato, nº 307 - Conservatória - Valença/RJ.

Valor Total do repasse: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Forma de Transferência: em duas parcelas, sendo uma de R\$ 30.000,00 e outra de R\$ 10.000,00.

Prazo de execução: 30/08/2021 à 20/01/2022

Considerando, o que tange a **INEXIGIBILIDADE** de chamamento público para celebração da parceria, o amparo legal está constante no caput do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, em razão da natureza SINGULAR do objeto da parceria, sendo a situação do caso em tela.

Torna pública a dispensa de chamamento público para celebração do Termo de Fomento com a Associação Casa da Cultura de Conservatória, para repasse no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, §2º, da Lei 13.019/2014.

Valença, 22 de dezembro de 2021


LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Figueiredo, n. 320 - Centro - VALENÇA - RJ
CEP. 27600-000 - TEL: (24) 2453-2829

**MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ****Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil****EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 14/2021**
ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA DE CONSERVATÓRIA**DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto, uma parceria visando a Iluminação da fachada da Igreja Matriz de Santo Antônio, da Árvore de Natal, do Túnel de 105 metros, das Sacadas, da Estação Rodoviária e da Locomotiva 206; decoração em todo o Centro Histórico; Manutenção semanal da iluminação e estruturas; apresentações musicais; e retirada das estruturas, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este Termo.

DO VALOR DAS DESPESAS:

Para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o **MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ**, repassará a **ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA DE CONSERVATÓRIA**, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a segunda no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo entrará em vigor na data de 30/08/2021 com término em 20/01/2022.

Valença, 22 de dezembro de 2021


LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Figueiredo, n. 320 - Centro - VALENÇA - RJ
CEP. 27600-000 - TEL: (24) 2453-2615
e-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ
MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

PLANO DE TRABALHO
Termo de Fomento nº 14 / 2021

1 - DADOS CADASTRAIS		
Órgão / Entidade CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ		
C. N. P. J: 29.076.130/0001-90		
Endereço: Rua Dr. Figueiredo nº 320 - Centro		
Cidade: Valença	UF: RJ	CEP: 27.600-000
Telefone: (24) 2438-5300		
Nome do Responsável: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA		
CPF: 679.334.677-68	Identidade: 05.414.271-6	Órgão Expedidor: IFP

Órgão / Entidade PROPONENTE: Associação Casa da Cultura de Conservatória		
C. N. P. J: 03.368.754/0001-97		
Endereço: Monsenhor Paschoal Librelloto, 307 Conservatória		
Cidade: Valença	UF: RJ	CEP: 27.655-000
Telefone:		
Nome do Responsável: Servio de Araujo Consentino		
CPF: 025.777.127-15	Identidade: 01.844.258-2	Órgão Expedidor: Detran
Endereço: Estrada Ipiabas / Conservatória Nº 12801 Conservatória-Valença / RJ		
CEP: 27.655-000		

2 - DESCRIÇÕES DO PROJETO		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Natal Iluminado de Conservatória	30/08/2021	20/01/2022
Identificação do Objeto: <ol style="list-style-type: none">1- Iluminação da fachada da Igreja Matriz de Santo Antônio;2- Arvore de Natal Iluminada com 4mts altura, com Presépio dentro;3- Túnel Iluminado em toda sua extensão (105mts);4- Decoração em todo Centro Histórico;5- Sacadas Iluminadas;6- Iluminação da Estação Rodoviária;7- Iluminação da Locomotiva206;8- Apresentações Musicais nos dias 29/10/21, 06/11/21, 13/11/21, 27/11/21, 11/12/21, 18/12/21 e 08/01/22;9- Manutenção semanal no período de exposição;10- Retirada das estruturas no mês de janeiro de 2022;		
Justificativa da Proposição Devido Conservatória ser um distrito turístico e sua economia depender diretamente desse movimento, é de extrema necessidade o incentivo aos eventos locais e apoio cultural.		

3 - DADOS BANCÁRIOS			
Conta Corrente	Banco	Agência	Local da Agência

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)



04

MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ
MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Nº Etapa	Especificação da Meta	Concedente		Proponente		Indicador Físico		Duração da Meta	
			Repasse R\$		Financeira R\$	Bens e Serviços	Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Produção das estruturas				X			30/08/2021	10/09/2021
2	2.1	Pintura e instalação da iluminação nas estruturas				X			13/09/2021	01/10/2021
3	3.1	Montagem de todo o evento				X			04/10/2021	28/10/2021
4	4.1	Infraestrutura para apresentações durante todo o período.				X			04/10/2021	28/10/2021
5	5.1	Manutenção de toda a estrutura				X			29/10/2021	19/01/2022
6	6.1	Retirada.				X			20/01/2022	30/01/2022
TOTAL			R\$ 40.000,00							

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza de Despesa	Especificação	Valor Total (R\$)	NÚMERO PREVISTO DE PESSOAS ATENDIDAS:		
			Valor Concedente	Valor Proponente	
				Financeiro	Bens e Serviços
	Compra de insumos, para produção, instalação, manutenção e retirada.	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00		X
TOTAL GERAL:					



MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ

05

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Meta de 01 à 06.

Dezembro/2021 – R\$ 30.000,00

Janeiro/2022 – R\$ 10.000,00

Declaração

Na qualidade de representante legal do PROPONENTE, declaro para fins de prova junto à SMCT, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com os Tesouros Estadual e Federal ou qualquer outro órgão ou entidade das Administrações Pública Estadual ou Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Valença-RJ, 22 de dezembro de 2021.


PROponente

O Plano de Trabalho apresentado pelo Proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 20 do Decreto Municipal nº 25/2017, sendo aprovado observando-se as informações contidas.
APROVO o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

Valença-RJ, 22 de dezembro de 2021.


CONCEDENTE

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito

CPF - Matr. 211073



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1307/2021

De 07 de dezembro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos

Concede o título de Cidadão Valenciano ao senhor Max Rodrigues Lemos, conforme o Art.164, I c/c art.165 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano, conforme art. 164, I c/c art.165 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao senhor **Max Rodrigues Lemos**.

Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos **Bernardo Souza Machado**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 07/12/2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 1308/2021

De 07 de dezembro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos

Concede o título de Cidadão Valenciano ao senhor Carlos Cesar Santos, conforme o Art.164, I c/c art.165 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano, conforme art. 164, I c/c art.165 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao senhor **Carlos Cesar Santos**.

Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos **Bernardo Souza Machado**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 07/12/2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 1309/2021

De 14 de dezembro de 2021.

Eduardo Hanke

Concede o título de Benemérito municipal ao senhor DR. DOMÊNICO PETRILLO, conforme o Art. 164, II e 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Benemérito Municipal, com base nos art. 164, II e art.166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao senhor **DR. DOMÊNICO PETRILLO**.



Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos **Bernardo Souza Machado**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **14/12/2021**

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 1310/2021

De 14 de dezembro de 2021.
Ailton Batista

Concede o título de Benemérito municipal ao senhor WOLNEY DE OLIVEIRA PORTO, conforme o Art. 164, II e 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Benemérito Municipal, com base nos art. 164, II e art.166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao senhor **WOLNEY DE OLIVEIRA PORTO**.

Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos **Bernardo Souza Machado**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **14/12/2021**

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 1311/2021

De 14 de dezembro de 2021.
Eduardo Hanke

Concede o título de Benemérito municipal ao senhor DR. FABRÍCIO LA DRAPER VIEIRA, conforme o Art. 164, II e 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Benemérito Municipal, com base nos art. 164, II e art.166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao senhor **DR. FABRÍCIO LA DRAPER VIEIRA**.

Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos **Bernardo Souza Machado**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **14/12/2021**

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 1312/2021

De 14 de dezembro de 2021.

Bernardo Machado

Concede o título de Cidadão Valenciano ao senhor Dom Nelson Francelino Ferreira, conforme o Art.164, I c/c art.165 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano, conforme art. 164, I c/c art.165 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao senhor **Dom Nelson Francelino Ferreira**.

Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 14/12/2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 1313/2021

De 14 de dezembro de 2021.

Bernardo Machado

Concede o título de Benemérito municipal ao senhor PADRE HENRIQUE AZEVEDO GARCIA, conforme o Art. 164, II e 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Benemérito Municipal, com base nos art. 164, II e art.166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao senhor **PADRE HENRIQUE AZEVEDO GARCIA**.

Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 14/12/2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 1314/2021

De 14 de dezembro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos

Concede o título de Cidadão Valenciano ao senhor Alexandre de Carvalho Mesquita, conforme o Art.164, I c/c art.165 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano, conforme art. 164, I c/c art.165 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao senhor **Alexandre de Carvalho Mesquita**.

Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO



Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **14/12/2021**

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 1315/2021

De 14 de dezembro de 2021.
José Reinaldo Alves Bastos

Concede o título de Cidadão Valenciano ao senhor Taissa Sales Romeiro, conforme o Art.164, I c/c art.165 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano, conforme art. 164, I c/c art.165 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao senhor **Taissa Sales Romeiro**.

Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos **Bernardo Souza Machado**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **14/12/2021**

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 1316/2021

De 14 de dezembro de 2021.
Bernardo Souza Machado

Altera o inciso XIII do Art.59, assim como o Art.72, da resolução 1.198/2019, que reza pelo regimento interno da câmara municipal de Valença.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º- O art. 59, inciso XIII da Resolução 1.198, de 18 de fevereiro de 2019, que reza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, passa a ter a seguinte redação:

“ Art.59 – (...)
(...)”

XIII – Turismo, Juventude e Esportes
(...)”

Art. 2º - O art. 72, da Resolução 1.198, de 18 de fevereiro de 2019, que reza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, passa a ter a seguinte redação:

“**Art.72** – Compete à Comissão de Turismo, da Juventude e do Esporte:

I - incentivar a integração do setor público, do privado e das comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo no Município;

II - propor diretrizes para a formulação e implantação da Política Municipal de Turismo;

III - emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo, da juventude e do esporte municipal;

IV - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;

V - propor política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo;

VI - propor a promoção e a realização de programas de conscientização turística;

VII - propor a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;

VIII - a divulgação do município em níveis estadual, nacional e internacional para a promoção do turismo;

IX - opinar sobre a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas;

X - promover o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;



XI - acompanhar e fiscalizar programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas, de acordo com a legislação vigente no País;

XII - propor e analisar convênios de cooperação técnica e financeira, visando ao planejamento e desenvolvimento integrado do turismo;

XIII - estudar e propor ações visando desenvolvimento do turismo interno e o do exterior, em conformidade com a Política Municipal de Turismo;

XIV - analisar e aperfeiçoar as propostas de políticas públicas para a juventude;

XV - promover estudos, debates e outras ações envolvendo a juventude, tais como: educação, esporte e lazer, trabalho e renda, cultura, desenvolvimento local e regional, drogas, violência juvenil, saúde sexual e reprodutiva, espiritualidade, vulnerabilidades sociais;

XVI - fortalecer o diálogo com organizações de juventude de modo a fortalecer suas iniciativas bem-sucedidas por meio de seu empoderamento e potencialização do protagonismo juvenil em âmbito setorial e territorial, organizando os projetos e as demandas das juventudes;

XVII - Fiscalizar o orçamento e a aplicação de recursos públicos destinados a juventude;

XVIII - promover estudos, palestras, encontros, seminários e campanhas educativas e de valorização do esporte;

XIX - acompanhar e fiscalizar a implementação e manutenção de planos e programas municipais de esportes;

XX - elaborar, em estreita articulação com os órgãos representativos da comunidade desportiva, projetos que representem a concretização de ações que fomentem a viabilização do esporte;

XXI - fiscalizar a execução do plano de aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento esportivo;

XXII - outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **14/12/2021**

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 1317/2021

De 14 de dezembro de 2021.

Fabiani Medeiros Silva

Altera e acrescenta dispositivo à resolução nº1.198/2019 Cria Comissão Permanente de Defesa e dos Direitos da Mulher dando nova redação ao Art. 59, inserindo o inciso XIV, e 72-A que reza pelo regimento interno da câmara Municipal de Valença.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - O art. 59, inciso XIII da Resolução 1.198, de 18 de fevereiro de 2019, que reza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, passa a ter a seguinte redação:

"Art.59 - (...)

(...)

X - Comissão de Defesa e dos Direitos da Mulher

(...)"

Art. 2º - O art. 72 A, será incluído à Resolução 1.198, de 18 de fevereiro de 2019, que reza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 72 A** - - Comissão de Defesa e dos Direitos da Mulher

0. Receber, avaliar e proceder as investigações e denúncias relativas a ameaças dos interesses e direitos da mulher, de situações de desrespeito e tratamento discriminatório à mulher, dando ciência aos órgãos competentes para providências necessárias à coibição e punição de tais práticas;

I. Opinar sobre propostas pertinentes aos direitos das mulheres e propor políticas em todos os níveis da administração pública, direta ou indireta, visando combater o preconceito e os estereótipos quanto ao papel da mulher na sociedade;

II. Fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativas à proteção dos direitos da mulher e combate à violência de gênero; sobre proposições versando sobre os interesses e autonomia das mulheres;



- III. Pesquisar e estudar a situação das mulheres no município de Valença;
- IV. Colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;
- V. Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação em geral que assegurem os direitos da mulher;
- VI. Trabalhar de forma integrada com a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, assim como em conjunto com as demais comissões, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher;
- VII. Emitir parecer sobre matérias e projetos pertinentes à questão da mulher;
- VIII. Desenvolver e propor projetos e programas de estímulo à participação social e política da mulher;
- IX. Assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na "Lei Maria da Penha" e demais legislações vigentes;
- X. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição feminina e propor medidas para realização dos objetivos propostos;
- XI. Desenvolver e propor projetos e programas que visem o enfrentamento da violência contra a mulher assim como o aprimoramento das políticas públicas para as mulheres do município de Valença;
- XII. Relacionar-se, respeitando a autonomia, com movimentos, organismos e instituições de apoio ao desenvolvimento de atividades inerentes aos seus objetivos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos **Bernardo Souza Machado**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **14/12/2021**

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 1318/2021

De 14 de dezembro de 2021.

Ailton Geraldo Batista da Silva

Altera o inciso IV do Art.59, assim como o Art.63, da resolução 1.198/2019, que reza pelo regimento interno da câmara municipal de Valença

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º- O art. 59, inciso IV da Resolução 1.198, de 18 de fevereiro de 2019, que reza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, passa a ter a seguinte redação:

“ Art.59 – (...)

(...)

IV – Meio Ambiente e Proteção Animal

(...)”

Art. 2º - O art. 63, da Resolução 1.198, de 18 de fevereiro de 2019, que reza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, passa a ter a seguinte redação:

“Art.63 – Compete à Comissão de Meio Ambiente e Proteção Animal opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I – emitir parecer sobre todos os processos atinentes ao meio ambiente e proteção animal, assegurando a preservação e restauração do equilíbrio ecológico, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, assegurando também a proteção e o bem estar animal;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – emitir parecer sobre processos atinentes à instalação de obras ou atividade de impacto ambiental e tudo o mais que diga respeito à preservação do meio ambiente no Município;

IV – atuar de modo a proteger a fauna, a flora, as reservas florestais e áreas de preservação permanente, impedindo as práticas que coloquem em risco sua função ecológica.

V – recursos hídricos.

VI – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;

VII – analisar e aperfeiçoar as propostas de políticas públicas para a proteção e bem estar animal;

VIII - fortalecer o diálogo com organizações de proteção animal de modo a fortalecer suas iniciativas bem-sucedidas por meio de seu empoderamento e potencialização do protagonismo em âmbito setorial



e territorial, organizando os projetos e as demandas dos protetores;

IX - Fiscalizar o orçamento e a aplicação de recursos públicos destinados à proteção e bem estar animal;

X – promover estudos, palestras, encontros, seminários e campanhas educativas e de valorização da causa animalista;

XI - acompanhar e fiscalizar a implementação e manutenção de planos e programas municipais de proteção e bem estar animal;

XII - outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos **Bernardo Souza Machado**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **14/12/2021**

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

LEIS COMPLEMENTARES

Lei Complementar n.º 239 /2021

De: 02 de dezembro de 2021

(Mensagem 54/2021 do Poder Executivo)

Ementa: “Dispõe sobre a prorrogação da vigência das normas do Novo Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº228, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - A Lei Complementar nº 225, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 531 – Esta lei complementar entra em vigor:

I - quanto às taxas, em 1º (primeiro) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três); e

II – (...)

Parágrafo único: Quanto ao inciso I deste artigo, aplica-se, até a entrada em vigor das disposições deste Código, toda a legislação revogada pelo artigo 530 desta lei complementar.”

Art. 2º.Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos **Bernardo Souza Machado**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **20/12/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



COMUNICADO

Para melhor atendimento ao cidadão, informamos o novo número do **Centro Administrativo de Prefeitura de Valença:**

2438-5300

 Prefeitura de Valença Secretaria Municipal de Administração

**LEIS ORDINÁRIAS****LEI N.º 3.337/2021**

02 de dezembro de 2021

Vereador Ailton Batista

Dispõe sobre alteração da nomenclatura das Rua "A" Projetada, do Loteamento Santa Helena, Bairro São Francisco, Valença-RJ, para Rua Luiz Calixto da Silva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Valença LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua Luiz Calixto da Silva a Rua "A" Projetada, do Loteamento Santa Helena do bairro São Francisco, Valença/RJ.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A Câmara Municipal comunicará aos órgãos competentes sobre a alteração do nome da Rua citada no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos **Bernardo Souza Machado**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **20/12/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

LEI N.º 3.338/2021

07 de dezembro de 2021

Mensagem 47/2021 do Poder Executivo

Ementa: "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE DEFESA, BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta lei estabelece as políticas públicas a serem adotadas pelo Poder Executivo e seus órgãos, na relação entre a sociedade e os animais, no âmbito do município de Valença, estado do Rio de Janeiro, por meio do Código de Defesa, Bem Estar e Proteção Animal.

Art. 2º - O presente Código de Defesa, Bem Estar e Proteção Animal, estabelece normas para a defesa, o bem estar e a proteção dos animais no Município de Valença, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para os efeitos da presente lei, consideram-se:

I - animais silvestres: aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a competente autorização federal;

II - animais exóticos: aqueles não originários da fauna brasileira;

III - animais domésticos: aqueles de convívio do ser humano, dele dependentes;

IV - animais domesticados: aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

V - animais em criadouros: aqueles nascidos, reproduzidos e mantidos em condições de manejo controladas pelo homem, e, ainda, os removidos do ambiente natural e que não possam ser reintroduzidos, por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem;

VI - animais sinantrópicos: aqueles que aproveitam as condições oferecidas pelas atividades humanas para estabelecerem-se em habitats urbanos ou rurais.

VII - cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

VIII - baixa renda: família que a renda uni familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A aplicação da presente lei, no que concerne ao



controle de zoonoses, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, e no que concerne à defesa dos animais, ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e da Secretaria de Agricultura, Pesca e Pecuária com o acompanhamento do Conselho Municipal de Proteção Animal- COMUPAVA.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, BEM ESTAR E DEFESA ANIMAL

Art. 4º - Por esta lei cria-se o Fundo Municipal de Proteção, Bem Estar e Defesa Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujos valores serão revertidos para financiar o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao cumprimento do Código de Defesa, Bem Estar e Proteção Animal.

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias do município;
- II – recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III – doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V – aporte de capital recorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VI – arrecadação das multas do resultado das fiscalizações relacionadas a maus tratos aos animais.
- VII – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário.

Art. 6º - Os recursos do Fundo serão destinados, com propriedade, em consonância com o art. 4º.

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão administrados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização e manifestação do COMUPAVA, sem prejuízo da fiscalização necessária do Controle Interno municipal.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se obriga a apresentar semestralmente ao COMUPAVA os demonstrativos de receita e despesa do Fundo.

Art. 8º - O COMUPAVA deverá ser ouvido na fixação de normas para obtenção e distribuição de recursos do Fundo, bem como das diretrizes e os critérios para a aplicação, sem prejuízo

das atribuições fixadas no art. 10, parágrafo único deste Código.

Art. 9º- O Fundo de que trata o caput deste artigo poderá ser regulamentado por decreto do Chefe do Executivo, no que couber.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL DE VALENÇA – COMUPAVA

Art. 10- Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal de Valença – COMUPAVA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único: As atribuições do Conselho Municipal de Proteção Animal - COMUPAVA, serão as seguintes:

- I - zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Código;
- II – fixar as diretrizes e opinar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal e sobre a Rede Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;
- III – opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público, que visem à preservação à saúde animal;
- IV - exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral;
- V - dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral.
- VI - exigir e cobrar das autoridades e órgãos públicos e privados resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos.
- VII - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção, Bem Estar e Defesa Animal;
- VIII - propor medidas de proteção à vida e à saúde animal;
- IX - sugerir às autoridades administrativas medidas que visem proteger a vida animal além de sugerir que sejam feitas campanhas educativas junto à população, escolas e imprensa, objetivando a conscientização na proteção da vida animal;
- X - apresentar propostas de anteprojetos de lei, ao Poder Executivo Municipal, que tenham por objeto a proteção à vida animal.
- XI - criar condições e solicitar colaboração das autoridades para execução de seus projetos e fiscalização.
- XII – realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.
- XIII – promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e a liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais.
- XIV – registrar e fazer registrar as entidades e grupos de proteção que lidam com animais no município de Valença.
- XV – fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.
- XVI – receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Proteção dos animais.
- XVII – organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção aos Animais no Município.



XVIII – diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.

XIX – proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, feiras de adoção, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção animal;

XX – promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;

XXI – registrar na Central de Penas alternativas todas as associações e ONGs, devidamente castradas, atuantes na causa de Proteção Animal em Valença.

Art. 11 - Compete ainda ao COMUPAVA:

I – desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, viando à proteção dos animais;

II – promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III- promover, eventualmente, o programa de adoção de animais resgatados nas ruas;

IV- propor campanhas publicitárias, institucionais ou não, no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;

V – elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Proteção Animal de Valença – COMUPAVA será constituído por 14 (quatorze) membros titulares com seus respectivos suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e podendo ser reeleitos para mandatos posteriores.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Proteção Animal terá a seguinte composição:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde do Setor de Zoonoses, preferencialmente Médico Veterinário.

III - Um representante do gabinete do prefeito.

IV - Um Advogado representante da Procuradoria Geral do Município.

V - Um representante da Guarda Municipal.

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Educação. Entidades não governamentais:

VII - Um representante de Associações ou ONGs de Proteção Animal do Distrito.

VIII - Um Médico Veterinário que exerça a profissão no Município com a situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro (CRMV-RJ).

IX - Um representante da Associação de Moradores.

X - Três representantes de Associações ou ONGs registradas de Proteção Animal.

XI - Um Veterinário representante do Núcleo de Defesa Sanitária Estadual (RJ).

Art. 13 - Fica criado junto ao Conselho, de forma subordinada, a equipe de COMISSARIADO de Proteção Animal composta por membros das Associações e ONGs registradas que se apresentarem para compor a equipe voluntariamente. O COMISSARIADO será responsável por atender as diligências em sistema de plantão estabelecidas pelo COMUPAVA.

Parágrafo Único – O COMISSARIADO deverá apresentar mensalmente um relatório das atividades realizadas junto a um mapeamento das áreas de maior ocorrência para que sejam tomadas as medidas preventivas de educação e conscientização.

Art. 14 - As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Defesa à Vida Animal - COMUPAVA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto.

CAPÍTULO IV DOS ANIMAIS SILVESTRES

Art. 16 - Consideram-se espécies da fauna nativa do município de Valença as que são originárias deste local, e que vivam de forma selvagem, inclusive as que estão em migração.

Art. 17 - É proibido matar; perseguir; caçar; apanhar; manter em cativeiro, depósito ou como animal de companhia (guarda doméstica); utilizar; impedir a procriação; modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural; vender; expor à venda; exportar; adquirir; utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

Art. 18 - São vedadas, em todo território do Município, as seguintes modalidades de caça:

I - profissional, aquela praticada com o intuito de auferir lucro com o produto de sua atividade;

II - amadorista ou esportiva, aquela praticada por prazer, sem finalidade lucrativa ou de caráter competitivo ou simplesmente recreativo.

CAPÍTULO V DOS ANIMAIS EXÓTICOS

Art. 19 - Nenhuma espécie exótica poderá ser introduzida no município sem prévia autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 20 - As pessoas físicas ou jurídicas mantedoras de animais silvestres exóticos, que coloquem em risco a segurança da população, mantidos em cativeiro, residentes ou em trânsito, no município de Valença, deverão obter a competente autorização junto ao Poder Público Municipal, sem prejuízo das demais exigências legais.



CAPÍTULO VI
DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Art. 21 - Os proprietários e tutores dos animais de estimação deverão zelar pela sua manutenção, bem como prover-lhes perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar.

Art. 22 - Fica proibida a realização de ablação parcial ou total das cordas vocais, cauda, orelhas ou cordectomia em animais no território do município.

Art. 23 - É livre a guarda, posse e transporte de animais domésticos no município de Valença, desde que obedecida a presente lei, salvo disposição contrária em lei.

Art. 24 - Os animais que possuem proprietários deverão usar placas de identificação com informações do proprietário (nome, endereço e telefone de contato), para que seja reconhecida e cobrada a prática da POSSE RESPONSÁVEL, assumindo assim todas as responsabilidades com o animal de sua propriedade.

Parágrafo Único - Entende - se por POSSE RESPONSÁVEL o ato de garantir o bem estar do animal que possua proprietário definido, cumprindo com todas as responsabilidades em relação à saúde, abrigo, alimentação, bem estar e reprodução, garantindo a separação de machos e fêmeas, caso não haja intenção de reprodução de forma responsável, salvaguardando a fêmea no período de cio. Garantir a segurança, de modo que o animal seja mantido em local seguro, zelando por sua vida, das pessoas do seu convívio e das que tenham contato casual.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25 - É de responsabilidade dos tutores a manutenção dos animais domésticos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

Art. 26 - Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do fiscal municipal, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

Parágrafo Único - O desrespeito ou desacato ao fiscal municipal, ou ainda, a obstrução ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator à multa previstas em Lei.

Art. 27 - Quando um fiscal do órgão municipal responsável que verificar a prática de maus-tratos contra animais deverá:

I - orientar o proprietário a realizar um Termo de Ajuste de Conduta a fim de sanar as irregularidades nos seguintes prazos:

a) imediatamente, a critério do agente;

b) ou na impossibilidade justificada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II - no retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, dever-se-á aplicar multa em conformidade com o disposto no artigo 17 do Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 (regulamentação da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais), e comunicar às autoridades responsáveis a configuração do ato de maus-tratos, visando à aplicação da Lei Federal nº 9.605/98.

§ 1º - Em caso de reincidência, o proprietário ficará sujeito à:

I - multa em dobro;

II - perda da posse do animal.

§ 2º - Recebida reclamação ou denúncia de maus tratos ou não observância do disposto na presente lei, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá ter acesso ao local, respeitada a inviolabilidade do domicílio, expedindo um Termo de Vistoria que será fornecido ao denunciado, bem como cópia ao denunciante, se o desejar, sendo tomadas então as providências cabíveis.

§ 3º - Em qualquer caso, identificada a prática de maus tratos, poderá ser formalizada denúncia junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e respectiva equipe de fiscalização composta pelos servidores municipais.

§ 4º - Caso os animais não tenham proprietário identificado ou, no caso de maus tratos, se identificar que não há condições de devolução do animal ao anterior proprietário, o município realizará convênio para encaminhamento desses animais a locais saudáveis e seguros ou manterá local de sua propriedade capaz de abrigar esses animais em condições saudáveis e de segurança, visando posterior política de adoção responsável, em 60 (sessenta) dias.

Art. 28 - O recolhimento das multas decorrentes da atividade de controle e fiscalização, serão destinadas ao Fundo Municipal de Proteção, Bem Estar e Defesa Animal.

CAPÍTULO VIII
DA PREVENÇÃO E DOS ACIDENTES POR MORDEDURAS

Art. 29 - O animal doméstico de grande porte, de temperamento agressivo e incontrolável, só poderá ultrapassar os limites da residência de seu tutor ou proprietário, com a utilização de coleira, fochineira e guia de condução, sendo vedada a condução do animal solto sem os equipamentos elencados no presente artigo.

Art. 30 - Em caso de ataque a pessoas ou animais, o cão será submetido a uma avaliação comportamental, preferencialmente em seu próprio ambiente.



§ 1º - Avaliação comportamental de que trata o caput deste artigo será feita por uma junta formada de dois médicos veterinários indicados pelo órgão competente do Poder Executivo, acompanhados de 02 membros de Associações protetoras de animais, devidamente registradas. No caso de não haver concordância na avaliação, será designado um terceiro médico veterinário.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica se a agressão se der em decorrência de invasão ilícita da propriedade que o cão esteja guardando ou se for realizada em legítima defesa do próprio animal, de sua ninhada ou de seu proprietário.

§ 3º - O cão de qualquer raça que for considerado agressivo na avaliação comportamental estará sujeito ao adestramento obrigatório por profissional cadastrado; ressalvado o direito do proprietário ou do possuidor do animal, que discordar dessa avaliação, de adotar as medidas legais cabíveis.

Art. 31 - As residências com cães de guarda perigosos deverão ter condições de segurança adequadas e placas indicativas fixadas em local visível e de fácil leitura, alertando sobre a presença desses animais.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão poderá requisitar intervenção da autoridade responsável pela observância da presente Lei, sujeitando-se o infrator em caso de desrespeito ao previsto no caput, às respectivas penas legais.

Art. 32 - O tutor ou responsável pela guarda do animal responde civil e penalmente pelos danos físicos e materiais decorrentes de eventuais agressões dos animais a qualquer pessoa, seres vivos ou bens de terceiros.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica em caso de agressão decorrente de invasão ilícita do espaço onde o cão esteja recolhido.

CAPÍTULO IX DO TRANSPORTE DE ANIMAIS

Art. 33 - Todo o veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer proteção e segurança adequada no traslado, bem como, nos casos previstos, estar de posse da respectiva Guia de Transporte Animal – GTA.

Art. 34- Os animais deverão ser transportados de forma confortável, sem aglomeração e sem que haja mistura de espécies, evitando assim agressões.

CAPÍTULO X DO CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS

Art. 35 - O controle da população de cães e gatos deverá ser feito pelo Poder Público através de programas de esterilização permanentes, vedada a utilização da eutanásia com essa finalidade.

Art. 36 - A esterilização cirúrgica será promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a toda a população, mediante comprovação de baixa renda.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a eutanásia de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

Art. 37 - Àquele que incorrer na prática de eutanásias de animais em inobservância do disposto nesse Código será denunciado junto ao Conselho de Medicina Veterinária.

Art. 38 - O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá abrir créditos suplementares para:

- I - criar as instalações para a realização de esterilização cirúrgica;
- II - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;
- III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da guarda responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;
- IV - estabelecer convênios com instituições ou entidades de proteção animal apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 39 - Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

- I - realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelo município como apta para tal;
- II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 40 - Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, inciso VII, a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial, o artigo 32, § 1º e § 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto- Lei nº. 3.688 de 3 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº. 24.645 de 10 de julho de 1934.

Art. 41- Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo e demais instituições conveniadas.



CAPÍTULO XI DAS PRÁTICAS ABUSIVAS

Art. 42 - É vedado:

I - o abandono de animais em áreas públicas ou privadas, inclusive parques e jardins;

II - a distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio;

III - a utilização de qualquer animal em situações que caracterizem humilhação, constrangimento, violência ou prática que vá de encontro à sua dignidade ou bem estar, sob qualquer alegação;

IV - a comercialização de cães e gatos em vias e logradouros públicos;

V - a distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio;

VI - a venda de animais a preços irrisórios em feiras, exposições e eventos assemelhados.

Art. 43 - Fica vedada, em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público, a prática de adestramento de cães para defesa.

CAPÍTULO XII DA CRIAÇÃO COM FINALIDADE ECONÔMICA

Art. 44 - A pessoa que criar cães e gatos em residência com finalidade econômica deverá registrar-se no Conselho Municipal de Proteção Animal – COMUPAVA e no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, ficando também obrigada ao atendimento de todas as normas legais reguladoras da atividade comercial, sendo vedada tal atividade em apartamentos e condomínios habitacionais.

Parágrafo Único - Toda criação comercial deverá possuir médico veterinário responsável pelos animais.

Art. 45 - Fica determinada a obrigatoriedade da castração das matrizes e padreadores que forem portadores de doenças hereditárias mediante a constatação por meio de exames comprobatórios atestados por Médico Veterinário.

CAPÍTULO XIII DA VENDA DE ANIMAIS

Art. 46 - Os proprietários de estabelecimentos comerciais, destinados à venda de animais de estimação, localizados no Município de Valença, ficam obrigados a manter um registro de todos os animais comercializados, e deverão encaminhar cópia para a equipe responsável da Secretaria de Meio Ambiente mensalmente e trimestralmente, a mesma deverá encaminhar um relatório ao Conselho.

Art. 47 - Os animais deverão ser registrados no momento em que chegarem ao estabelecimento comercial.

Art. 48 - No registro devem conter as seguintes informações: espécie, raça, sexo, cor, data de nascimento real ou presumida, sinais e cicatrizes peculiares se existir em cada animal.

Art. 49 - No momento da venda do animal devem ser incluídos no registro o nome, número da carteira de identidade e CPF, endereço e telefone do comprador.

Art. 50 - O comprador deve ter, no mínimo, dezoito anos completos.

Art. 51 - Fica terminantemente proibido o sacrifício, o descarte e/ou o abandono dos animais que não forem vendidos.

Art. 52 - Os animais que não forem vendidos poderão ser doados, mediante TERMO DE ADOÇÃO, a quem se disponha a adotá-los, sendo obrigatória a inclusão, no registro os dados da pessoa que os adotar, da mesma forma que o previsto no Art. 46 para comprador.

Art. 53 - Todos os animais que estejam sujeitos a venda, inclusive nas casas agropecuárias, incluindo – se aves de produção e estimação devem ser mantidos em local limpo, com água a vontade e ração nos horários de alimentação determinados e que não sejam menores que duas vezes ao dia.

Art. 54 - Fica expressamente proibida a exposição dos animais ao sol intenso, sendo somente permitido o banho de sol no período de início da incidência de luz solar e no final da tarde nas estações de temperaturas amenas.

Art. 55 - Fica definida a obrigatoriedade da contratação de RESPONSÁVEL TÉCNICO – MÉDICO VETERINÁRIO em todos os estabelecimentos que vendam animais, medicamentos e produtos destinados a alimentação e manutenção dos mesmos sem exceções.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho do Responsável Técnico deverá ser estabelecida por meio de contrato firmado entre as partes, havendo a necessidade da permanência do mesmo pelo menos por um dia da semana no estabelecimento de sua responsabilidade.

Art. 56 - Fica definida a obrigatoriedade de entregar o animal aos seus tutores com pelo menos a primeira dose da vacina ética.

CAPÍTULO XIV DAS ADOÇÕES:

Art. 57 - Todos os animais disponibilizados para adoção, seja em Feira de Adoção ou por meio de adoção realizada por intermédio de Associações, ONGs, protetores individuais e particulares deverão receber pelo menos uma dose da vacina ética, previamente acordado com o novo tutor que ficará com



a responsabilidade de efetuar a vacinação obrigatória, lavrada através dos termos de adoção, principalmente em se tratando de cães filhotes, evitando assim a disseminação de doenças.

CAPÍTULO XV DOS CÃES COMUNITÁRIOS

Art. 58- Fica considerado como cão comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 59 - Ficam estabelecidas normas de identificação através de cadastro no setor de zoonoses, controle e atendimento a animais comunitários na forma prevista nesta Lei.

Art. 60 - O cão comunitário deverá ser mantido no local que se encontra, sob os cuidados do Órgão Municipal para este fim apontado e cujas atribuições estão relacionadas a seguir:

- I. prestar atendimento médico veterinário gratuito;
- II. realizar esterilização gratuita conforme disposto nesta Lei.
- III. proceder à identificação a ser feita por meio de cadastro renovável anualmente.

Art. 61 - Serão responsáveis-tratadores do cão comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculo de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo único - Os responsáveis-tratadores serão cadastrados pelo órgão supracitado e receberão crachá do qual constará qualificação completa e logotipo da Prefeitura Municipal de Valença.

CAPÍTULO XVI DOS ANIMAIS DE CARGA, MONTARIA E GRANDE PORTE

Art. 62- Fica normatizada que a tração animal será permitida para transporte de pequenas cargas em zonas urbanas e rurais, desde que sejam cumpridas as disposições previstas na Lei 7.194 de sete de janeiro de 2016.

I. será responsabilizado todo indivíduo que utilizar animais para situações de fretamento, transportes de cargas, materiais ou pessoas, nas áreas urbanas e rurais por quaisquer atos que caracterizam maus tratos aos mesmos;

II. fica o poder público obrigado, através de seus órgãos competentes, a recolher os animais utilizados em transporte de cargas, materiais ou pessoas que sofram maus tratos por parte de seus donos e/ou usuários;

III. entende-se como fretamento, o ato de carregar, transportar, alugar, nestes casos, charretes, carroças e demais materiais usados para tração de animais e transporte de pessoas, materiais tais como: entulhos, lixos, mobiliário, ferrugens, principalmente

quando utilizados por cavalos, burros, jumentos e demais animais considerados de carga;

IV. qualquer cidadão poderá quando constatado maus tratos aos animais, comunicar aos órgãos competentes e de proteção, para que seja recolhido o animal.

Art. 63 - Fica definida a necessidade do Cadastro Único dos Animais de Tração – CIAT, que prestam serviços no município de Valença junto a Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Todos os animais usados na tração animal deverão ser regularmente examinados e atestados como aptos ao trabalho pelo Médico Veterinário.

Art. 64 - Fica definida a necessidade do emplacamento dos veículos de tração animal que ficarão na responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 65– Serão considerados maus tratos:

- I – arreios desajustados à anatomia do animal causando feridas;
- II – não oferecer ao animal alimentação adequada;
- III- domiciliar o animal em local perigoso, perto de cercas de arame e objetos cortantes, sem luz fraca que evite mordidas noturnas de morcegos, transmissores primários da “raiva”;
- IV- na pastagem, amarrar os animais pelos pés e pescoço com cordas e arames, expondo o animal a infecções e enforcamentos;
- V- deixar o animal em local úmido, sem serragem e com pouca água; VI- mantê-lo em sofrimento ou não tomar as medidas para realização de eutanásia quando constatada a impossibilidade de cura por médico veterinário, do poder público ou particular.
- VI- animais descansando, amarrados por longo período no sol e chuva causando prejuízo a vida dos mesmos.

Art. 66 - É vedada nas atividades de tração animal:

- I- utilizar, para atividades de tração, animal cego, ferido, enfermo, em gestação, extenuado ou desferrado, bem como castigá-lo sob qualquer forma ou a qualquer pretexto;
- II – fazer o animal trabalhar por mais de seis (seis) horas sem respeitar intervalos para descanso mínimo de 2 (duas) horas para alimentação, água e descanso;
- III – fazer o animal descansar atrelado ao veículo;
- IV – atrelar animais a veículo sem os apetrechos indispensáveis à sua integridade física ou com excesso daqueles dispensáveis;
- V – tráfegar com animais atados, atrás dos veículos ou atados a caudas de outros;
- VI – fica proibido o uso de chicotes, aguilhão ou qualquer tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal.



CAPÍTULO XVII

DAS FESTAS DE CAVALO E CAVALGADAS

Art. 67 - Fica regulamentada a fiscalização durante os eventos de festas e cavalgadas através de membros da Secretaria do Meio Ambiente e Conselheiros da COMUPAVA, sendo os eventos liberados mediante a aprovação de documentação dos organizadores ao Conselho, conforme determinações estabelecidas por este colegiado.

Art. 68 - Fica expressamente proibido dar bebidas alcoólicas aos animais.

Art. 69 - Fica expressamente proibida a condução do animal por menores de 18 anos, a menos que estejam acompanhadas dos responsáveis, que possam arcar com quaisquer responsabilidades em relação ao animal e seu bem estar.

Art. 70 - As éguas, mulas e demais animais utilizados nos eventos não poderão participar se estiverem em período de estro (cio) ou gestação.

Art. 71 - Fica proibido o uso de chicotes e fibras, ou quaisquer objeto que possa ser usado para açoitar e ferir o animal.

Art. 72 - Fica proibido a montaria de mais de duas pessoas em cada animal.

Art. 73 - Ficam responsáveis, o Conselho e o Poder Executivo pela elaboração de estratégias de identificação dos participantes e animais nos eventos.

CAPÍTULO XVIII

DA SEMANA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 74 - Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Valença a Semana de Defesa e Proteção dos Animais, a ser realizada na primeira semana do mês de Outubro de cada ano, em homenagem ao padroeiro São Francisco de Assis, período no qual poderão ser realizadas as Campanhas Públicas através do COMUPAVA e Associações devidamente registradas.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo, através das Secretarias de Saúde e Meio Ambiente, em conjunto com ao menos uma associação de defesa e proteção animal registrada e junto ao Conselho, a elaboração da programação comemorativa da semana de que se trata.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 - As autoridades municipais e as Associações protetoras de animais deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta lei.

Art. 76 - O Poder Público fará realizar campanhas educativas, observado o disposto no artigo anterior:

I - visando à prevenção do abandono e da superpopulação de animais;

II - conscientizando a população da necessidade da guarda responsável e do controle reprodutivo de animais;

III - estimulando a adoção de animais abandonados;

IV - difundindo a importância do respeito a todas as formas de vida.

Art. 77 - Nos currículos das escolas municipais poderão ser introduzidas noções de respeito e proteção aos animais, divulgando-se as disposições legais relativas a animais, a “Declaração Universal dos Direitos dos Animais” e os princípios da Guarda Responsável de Animais, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 78 - As penalidades e multas referentes às infrações definidas nesta lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo, em espécie.

Parágrafo Único - A multa será acrescida de 20% (vinte por cento) a cada reincidência.

Art. 79 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 80- Para efeito desta, fica revogada na íntegra a lei nº. 2.999, de 05 de outubro de 2017.

Art. 81. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos **Bernardo Souza Machado**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **20/12/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



LEI N.º 3.339/2021

07 de dezembro de 2021

Mensagem 57/2021 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	10.122.0038.1.366	33.90.39.99.99.00	0016	126.000,00
	TOTAL				126.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros federais, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 2.999, de 03 de Novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **17/12/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



LEI N.º 3.342/2021

14 de dezembro de 2021

Mensagem 58/2021 do Poder Executivo

Altera o quantitativo do cargo de Agente de Combate às Endemias, previsto no Anexo Único, da 2.417, de 29 de outubro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo do cargo de Agente de Combate às Endemias previsto no Anexo Único, da Lei nº. 2.417, de 29 de outubro de 2008, com nova redação dada pela Lei nº. 3.101 de 2019 que passa a vigor com a seguinte redação:

CARGOS	NÚMEROS DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
(...)	(...)	(...)
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	61 (SESSENTA E UM)	(...)

Art. 2º. Para efeito desta lei, permanecem válidas as demais disposições trazidas no Anexo Único da Lei nº. 2.417/2008, com nova redação dada pela Lei nº. 3.101 de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 13 de março de 2020.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **20/12/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



LEI N.º 3.343/2021

14 de dezembro de 2021

Mensagem 60/2021 do Poder Executivo

Dispõe sobre abertura de crédito especial até o valor de R\$999.910,00(novecentos e noventa e nove mil, novecentos e dez reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 999.910,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e dez reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT 2845-2940-3142-INCREMENTO TEMPORÁRIO-APS	10.301.0025.1391	33.90.39.99.99.00	0016	700.000,00
03.01	PT 2845-2940-3142-INCREMENTO TEMPORÁRIO-APS	10.301.0025.1391	33.90.30.99.00.00	0016	250.000,00
03.01	PT 2845-2940-3142-INCREMENTO TEMPORÁRIO-APS	10.301.0025.1.391	33.90.36.99.00.00	0016	49.910,00
	TOTAL				999.910,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros federais, de acordo com a Portaria nº. 2.845, de 26 de outubro de 2021, Portaria n. 2.940, de 27 de outubro de 2021 e Portaria n. 3.142, de 12 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **17/12/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



LEI N.º 3.347/2021

14 de dezembro de 2021

Mensagem 61/2021 do Poder Executivo

Dispõe sobre abertura de crédito especial até o valor de R\$480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	10.122.0038.1.366	33.90.39.99.99.00	0016	480.000,00
	TOTAL				480.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros federais, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 3.202, de 18 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **16/12/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal